

PREGÃO ELETRÔNICO

051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

051/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender de forma segura, contínua e eficiente os alunos da rede pública de ensino do município de Urubici/SC, abrangendo tanto a rede municipal quanto estadual, conforme anexo I do edital.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.301.961,60 (um milhão, trezentos e um mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/07/2025** às **13h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

O Município de Urubici SC, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32 torna público o presente edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2025 para aquisição do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até às 12h30min do dia 30 de julho de 2025.

Abertura das Propostas: às 13h00min do dia 30 de julho de 2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo Pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no dia 30 de julho de 2025, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO

2.1. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

2.2. Modo de disputa: ABERTO

2.3. Valor Estimado da Contratação: 1.301.961,60 (um milhão, trezentos e um mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

2.4. Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2025, bem como estão identificadas no item 4.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terceirizado no município de Urubici/SC conforme especificações no Termo de Referência e demais elementos deste Edital.

4. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

VALOR R\$ 300.000,00**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

2037 Transferência do Salário Educação

99 3.3.90 00.00.00.00.00.00 1.550.0000.0006

VALOR R\$ 30.000,00**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

2047 Transporte Escolar Creches e Pré Escolas

116 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

VALOR R\$ 80.000,00**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESTADO

VALOR R\$ 100.000,00**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 2.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESTADO
/SUPERÁVIT**VALOR R\$ 428.682,00****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.0104 TRANSFERÊNCIAS RECURSO FUNDEB
30%**VALOR R\$ 312.279,60****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.553.0000.0000 PNATE

VALOR 50.000,00**5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

convocatório do Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3. No caso de impugnação ao edital, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica e jurídica, responder à impugnação.

5.4. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será designada e publicada nova data para realização do certame.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.9.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES (CREDENCIAMENTO)

6.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Os interessados em participar do certame, deverão realizar o credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, conforme instruções constantes no site eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), local onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.4. O credenciamento do interessado junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.6. O licitante se responsabilizará exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. O licitante que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

6.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico:

7.1.1. Todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos e

que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas, munidos de chave de identificação e de senha, **conforme as condições estabelecidas no item 7.2.1.**

7.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

7.2.1. Nos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar exclusivamente Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06;

7.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

7.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação vigente.

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

7.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

7.5.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

7.5.2. Empresas sob processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

7.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.5.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.5.5. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Urubici/SC.

7.5.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

7.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.8. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.9. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

8.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo contido nos Anexos VIII e IX.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Urubici/SC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

9.2. O licitante deverá inserir sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado em momento posterior ao julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.4 Independentemente de cadastro no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema.

9.5. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, observando-se rigorosamente a descrição e a unidade dos itens a serem fornecidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.5.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.4. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o item, em moeda corrente nacional (R\$), não podendo ultrapassar o valor máximo previsto no edital, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.5 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação completa do objeto e a marca do produto cotado.

9.9. Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

9.10. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar a licitante, sob pena de **Desclassificação** da proposta, e aplicação de sanções administrativas prevista em legislação.

9.11. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

9.12. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

a. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

b. Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

c. Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

e. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f. Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em nos artigos 42 a 49, quando for o caso;

9.12.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13. Outras declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

9.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

9.15. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

9.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.17. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.19. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.20.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, para o seguinte endereço: Prefeitura de Urubici -Setor de Licitações, Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro Urubici SC.

9.20.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via postagem, no prazo estabelecido, é da empresa interessada.

9.21. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir da data e horário previsto no edital, a sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta, pelo Pregoeiro, através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico: “chat”.

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4 O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço Por Item**.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, seno devidamente registrado no sistema.

11.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário do recebimento e do valor consignados no registro de cada lance.

12.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote, conforme o caso.

12.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades contantes em legislação.

12.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado

e registrado pelo sistema.

12.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão, que poderá ser em valor ou porcentagem.**

12.7. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer na etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

12.10.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no site eletrônico oficial do município de Urubici-SC, disponível no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br.

12.11. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

12.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado para envio de lances deste Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO**.

13.1.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao menor **preço por item**.

13.1.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após isso, serão prorrogadas automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.1.2 e 13.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.2.1, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

13.3. Após o reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

13.4. Encerrados os lances intermediários, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

14. DO EMPATE E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. Participação exclusiva de Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte;

14.1.1. Nos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar exclusivamente Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06;

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA FASE DE JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros pertinentes, quais sejam:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

16.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

16.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada por escrito feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.5. O licitante que deixar de enviar a proposta readequada no prazo estabelecido, será desclassificado.

16.6. A proposta readequada deve conter:

a. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b. O preço unitário e total para cada produto cotado, especificados no Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já

considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c. A descrição do produto/serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d. Indicar a marca/fabricante e modelo do produto cotado, quando tratar-se de fornecimento de bens/materiais;

e. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

f. Prazo de entrega do produto, conforme Termo de Referência, contados do recebimento da "Solicitação de Fornecimento".

g. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

16.7. O não envio da proposta readequada, por meio do correio eletrônico, com todos os requisitos e no prazo estabelecido ou o descumprimento das diligências determinadas pelo pregoeiro, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

16.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

16.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

16.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.11. Será desclassificada a proponente vencedora que:

a. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
b. Contiver vícios insanáveis;

c. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

16.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 16.12, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas e/ou determinadas diligências pelo Pregoeiro, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.15. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.16. A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro sobre a aceitabilidade da proposta apresentada com indício de ser inexequível.

16.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou documentos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

16.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) e/ou o documento pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

16.21. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, até o prazo limite de 02 (duas) horas, estabelecido para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado desde que solicitado por escrito e fundamentado pelo licitante.

17.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Urubici.

17.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

17.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

17.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

17.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

17.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

17.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de campo próprio do Sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

17.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.14. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

18. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

18.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.1.2.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

18.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.2.1. Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução

patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão, se não constar EXPRESSAMENTE o prazo de validade.

18.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.3.1. Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4. HABILITAÇÃO DAS MEs e EPPs

18.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

18.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

18.4.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

18.4.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

18.4.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.4.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

18.4.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

a. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, (caso seja solicitado na qualificação financeira).

OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.
- b) A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da mesma.
- c) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.
- d) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- e) Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- f) Para os documentos que não apresentarem **prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.**
- g) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- h) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
- g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- h) Os documentos enviados eletronicamente deverão ser versões digitalizadas dos originais assinados.

19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, manifestem-se acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, explicitando de modo sucinto o motivo do recurso, em campo próprio do sistema, esclarecendo-se, desde já, que a falta desta manifestação imediata importará na preclusão do direito de recurso por parte dos licitantes.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

19.2. O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, em face de:

a. Julgamento das propostas;

b. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

19.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4. Recebida a intenção de interposição recursal, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 03 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, nos termos do artigo 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhados de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente;

19.6.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do estabelecido no edital.

19.7. Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.

19.8. Se o Pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.10. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas.

19.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.12. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

20.4. Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

21.1. Registro como veículo de passageiros (art. 136, I, CTB);

21.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (art. 136, I, CTB);

21.3 Inspeção para transporte escolar, realizada por organismos de inspeção veicular regulamentado pelo INMETRO (fotocópia autenticada);

21.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fotocópia autenticada);

21.5. Autorização do DETRAN para condução de escolares;

21.6. Registro do veículo como veículo de passageiros;

21.7. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, III, CTB);

21.8. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, IV, CTB);

21.9. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, V, CTB);

21.10. Cintos de segurança em número igual à lotação (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, VI, CTB);

21.11. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, VII, CTB);

21.12. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 137, CTB);

21.13. Veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2009, garantindo melhor conservação, segurança e eficiência no transporte escolar (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

21.14. Com relação ao condutor, este deve ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e ser aprovado em curso especializado, conforme regulamentação do CONTRAN, tudo devidamente comprovado (art. 138, I, II, IV e V, CTB);

21.15. Seguro Obrigatório: A empresa contratada deverá comprovar a contratação de seguro obrigatório, que cubra danos pessoais e materiais decorrentes de acidentes durante o transporte dos alunos, conforme as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do CONTRAN. O seguro deverá garantir a proteção adequada a todos os passageiros durante o trajeto.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de ata de registro de preço.

22.2. Homologado o resultado da licitação, será convocado(s) o(s) licitante (s) vencedores, para assinar a ata de registro de preço que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.3. Na assinatura da ata de registro de preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.4. A assinatura da ata de registro de preço pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital homologado pelo ICP ou GOV do representante legal da empresa.

22.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preço, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

22.6. O fornecimento será mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no artigo 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

23.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

23.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

23.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

23.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

24. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

24.1. A execução se dará conforme os seguintes trajetos e locais definidos no termo de referência anexo neste processo.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O Município efetuará o pagamento do objeto adquirido, em até 30(trinta) dias, após o recebimento do mesmo, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

25.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32, número do Processo, número da Autorização de Fornecimento e ou empenho, número da agência bancária e conta corrente da empresa, descrição completo dos itens e a referência a Transferência Especial Emenda Nº 285100006, para a efetivação do pagamento.

25.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

25.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

25.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

25.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

25.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

25.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão do presente Contrato de Fornecimento ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Nome: **Edina Warmling**
Matrícula: **278**

26.2. A fiscalização do presente Contrato de Fornecimento ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Nome: **Alessandro de Oliveira**
Matrícula: **4363**

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

26.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O Edital está disponível na íntegra no **Sistema Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página do **Município de Urubici** no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

28.2. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser solicitados

no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, 12h às 18h, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Urubici SC, e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br, ou pelo telefone nº (49) 3191-1609.

28.3. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

28.4. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21.

28.5. É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. O Município de Urubici poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentada.

28.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.10. Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

28.11. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da lei de licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne à garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

28.12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

28.13. O contratado ou ata de registro de preços deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

28.14. Durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

28.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Urubici/SC.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta de Preços;

ANEXO III - Dados bancários e dados do representante legal;

ANEXO IV - Procuração;

ANEXO V - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

ANEXO VI – Declaração do menor;

ANEXO VII - Declaração de inexistência de servidor público municipal no quadro societário;

ANEXO VIII - Declaração de enquadramento de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IX - Declaração de enquadramento na lei complementar nº. 123/06; (Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais);

ANEXO X – Minuta Ata de Registro de Preços;

ANEXO XI – Minuta contrato;

Urubici SC, 11 de julho de 2025.

Leandro de Souza Correa
Prefeito Município



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terceirizado no município de Urubici/SC.
- 1.2. A empresa será selecionada por meio de **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo período de 12 (doze) meses.

2 QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor unitário	Quantidade e	Total
1	LINHA (linha) 1 – Canudo/São Pedro/ Santa Tereza matutino e Vespertino: O trajeto a ser percorrido inicia na localidade do Canudo, em frente à Igreja católica onde começa a recolher as crianças, seguindo até a propriedade do senhor Celito Salvador, retorna a rodovia 370, e segue em direção até a localidade do Rio do Bispo, vai até a pousada do Dani, retorna até a estrada geral, passando por São Pedro até a comunidade de Santa Terezinha, chegando no CEI e Escola para desembarque dos alunos. Em seguida vai recolhendo alunos até a propriedade do Sr. Donizete figueiredo, e retorna recolhendo os alunos em direção a Escola e Creche da comunidade de Santa Terezinha. Às 12h retorno da Escola sentido comunidade Santo Antônio entregando alunos até a propriedade do Sr. Donizete Figueiredo, na SC 370 retorna sentido Santa Terezinha até a escola. Às 13:15h retorna na divisa da comunidade de Santo Antônio, até a propriedade do Sr. Donizete Figueiredo e recolhe alunos para o período vespertino da	KM.	R\$14,76	16.560km	R\$244.425,60



	Escola de Santa Terezinha. Às 17:30h faz o percurso inverso quando do término das aulas com alunos da Escola e Creche em direção a propriedade do Sr. Donizete Figueiredo retorna à escola e segue em direção as localidades de São Pedro e Canudo repassando todo o trajeto feito no período matutino para devolução dos alunos em suas residências aumentando mais alguns km seguindo até a propriedade do Sr. Vartinha para entregar alunos. * Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para o Transporte Escolar. * Tipo de veículo: ônibus. *Tipo do solo percorrido: estrada cascalhada e estrada pavimentada. * Total Anual de Km Percorrida: 82.8 Km X (200 dias letivos).				
2	Linha (linha) 2 – Morro da Igreja – SC 370- Período Matutino e Vespertino: O trajeto a ser percorrido inicia no Morro de Igreja na propriedade do senhor Pedro Furlan às 6:00, recolhe alunos e retorna a rodovia 370 seguindo a Rio Cachimbo, pegando os alunos na propriedade da Weg, retorna ao ponto de ônibus do Rio Cachimbo onde alunos aguardam o ônibus do estado. Sobe em Direção ao Morro da Igreja, segue até a propriedade do Robinho, Ezio, segue até a cascata retornando até a propriedade do Sr. João kühlen após seguindo a Escola Nucleada Bernardo Henrique Warmling e CEI Bernadete Bach Warmling. Às 12 horas vai até a propriedade do Sr. João Kühlen, segue até o Rio Cachimbo entregando os alunos no portão da Weg, retorna ao Morro da Igreja segue até a propriedade do Robinho, deslocasse até a propriedade do Sr. Pedro Furlan, retorna coletando os alunos do período vespertino do Rio Cachimbo, João Kühlen e leva até a escola. Às 17:30 h entrega os alunos no Sr. João Kühlen, segue até o Morro da Igreja na propriedade do Ezio, Cascata Vêu de	KM	R\$11,64	27.300km	R\$ 317.772,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	Noiva e na sequência até o Rio Cachimbo. *Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para o Transporte Escolar. *Tipo de veículo: VW Kombi ou Van *Tipo do solo percorrido: estrada cascalhada e estrada pavimentada. *Total Anual de Km Percorrida: 136,5 Km X (200 dias letivos).				
3	Lote (linha) 3 – Santo Antônio/Escola Nucleada Laudelino Borguezan/ CEI Adelaide Beckhauser Gaspar Matutino/Vespertino: O trajeto inicia na ponte de arame de Santo Antônio, vai em direção ao Rio dos Bugres até a propriedade do Paulista, Rosca, Chico, passa pela entrada das cavernas, retorna até o Invernador até a propriedade do Sr. João, segue até Ivo de Lara, Elias, Tarcísio Salvador, segue a Escola Laudelino Borguezan e CEI Adelaide Beckhauser Gaspar. Em seguida se dirige até a SC 370, na propriedade do Senhor Marcos Cruz, recolhendo alunos por todo o trajeto até a Escola Laudelino Borguezan e CEI Adelaide Beckhauser Gaspar. Às 12 horas faz o trajeto inverso retornando os alunos do período matutino e trazendo os alunos do período vespertino no mesmo percurso, retornando as 17:30h quando do término das aulas. * Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para o Transporte Escolar. * Tipo de veículo: Micro ônibus * Tipo do solo percorrido: Estrada cascalhada e estrada pavimentada. * Total Anual de Km Percorrida: 113,7 Km X (200 dias letivos).	KM	R\$13.60	22.740km	R\$ 309.264,00
4	Lote (linha) 4 – Rio Crioulas – SC 430 Matutino: O trajeto inicia na Fazenda Boa Vista, passando pela propriedade da Durce, em seguida Fazenda do Miltinho, seguindo pelas fazendas Vô Tônico, Edinho, João	KM	R\$11.48	16.000KM	R\$ 183.680,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	Martins, Ego, Armando Mendonça, Dr. Lourinho, segue até o ponto de embarque dos alunos que vem para estudar na cidade de Urubici. Às 12 horas ocorre o retorno efetuando o trajeto inverso como acima descrito. * Tipo de veículo: VW Kombi ou Van * Tipo do solo percorrido: Estrada com pedregulhos. * Total Diário de Km Percorrida: 80 Km X (200 dias letivos).				
5	Lote (linha) 5 – Lageado Liso - Espinilho – SC 430 Matutino: O trajeto inicia as 05:20 no Espinilho, entra para a Serrinha, segue para o Palheiro, retornando a estrada geral. Entra na Fazenda do Sr. Luiz Clóvis no Lageado Liso e dirige-se até o ponto de embarque dos alunos. Às 12 horas ocorre o retorno dos mesmos efetuando o trajeto inverso acima descrito. *Tipo de veículo: VW Kombi ou Van *Tipo do solo percorrido: Estrada com pedregulhos. *Total Diário de Km Percorrida: 42 Km X (05 dias na semana)	KM	R\$11,48	8.400km	R\$ 96.432,00
6	Lote (linha) 6 - São José - Escola Bernardo Henrique Warmling Matutino e Vespertino: O trajeto se inicia as 6:30 na propriedade do Sr. Ronaldinho onde começa recolher os alunos do estado seguindo até a propriedade do Sr. Esmael e retorna até a igreja onde passa os alunos para o transporte municipal, retornando a propriedade da Sr. Wine onde começa a recolher os alunos do ensino fundamental segui recolhendo no Ronaldinho, Ismael Locks, Viviane Locks, Joao Guedes, segui até a câmara fria, Elton, Elita, ponto de ônibus, Junior e segui até a escola Bernardo Warmling horário de meio dia faz a rota inverso até a propriedade da Sr. Wine, e retorna recolhendo alunos do período vespertino no mesmo trajeto até a escola, no final da tarde entregando as crianças em todo trajeto terminando sua linha na propriedade da Sr. Wine. *Tipo de veículos :Van ou micro	KM	R\$12,66	11.800km	R\$ 149.388,00

	*Tipo de solo percorrido: Estrada cascalhada e estrada pavimentada *Total percorrido Anualmente: 59 Km X (200 dias letivos).				
Total estimado:				102.800km	R\$ 1.301.961,60

3 MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de Ata de Registro de Preços, justifica-se pela extensa área territorial do município de Urubici/SC, que abrange diversas localidades rurais de difícil acesso, dificultando o deslocamento dos estudantes até as unidades escolares. Diante desse cenário, a prestação do serviço de transporte escolar por empresa especializada representa a alternativa mais viável e eficaz, conforme apontam os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

3.2. A contratação visa garantir a cobertura integral das rotas escolares, assegurando regularidade, segurança e pontualidade no transporte dos alunos da rede municipal. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, permite maior flexibilidade e economia na contratação, além de possibilitar a utilização de veículos adequados, com motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva da frota, atendendo às exigências legais e assegurando a qualidade do serviço prestado.

3.3. A execução indireta, mediante contratação via Registro de Preços, representa maior eficiência na gestão pública, com economia de recursos, uma vez que elimina despesas com aquisição e manutenção de frota própria,

bem como encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal. Tal medida atende ao interesse público, favorecendo a permanência dos alunos na escola, reduzindo a evasão escolar e garantindo o direito constitucional à educação.

3.4. Juridicamente, a contratação por meio de Registro de Preços, cujo procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, encontra respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços, salvo exceções legais, e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos artigos 82 e seguintes, que tratam da adoção do Sistema de Registro de Preços. Além disso, está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que assegura o transporte escolar como forma de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A prestação de serviços de transporte escolar terceirizado deverá atender às seguintes condições:

- Realização do transporte diário de estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal e/ou estadual de ensino;
- Atendimento às rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a extensão territorial e as necessidades das comunidades escolares;
- Prestação do serviço em todos os dias letivos, conforme o calendário escolar oficial, garantindo o transporte de ida e volta dos alunos com segurança, pontualidade e regularidade;

- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para embarque e desembarque dos alunos;
- Presença de monitor responsável nos veículos com maior número de estudantes ou conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Fornecimento de relatórios periódicos, sempre que solicitado, contendo informações sobre a manutenção dos veículos e eventuais ocorrências durante o transporte;
- Fiscalização da execução contratual por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Características Exigidas dos Veículos

Os veículos utilizados na execução do serviço deverão:

- Estar em boas condições de uso, conservação, higiene, segurança e conforto;
- Ter capacidade compatível com a quantidade de alunos a serem transportados por rota;
- Possuir tacógrafo e sistema de monitoramento por GPS, quando aplicável;
- Estar preparados para atender alunos com deficiência, quando necessário, conforme exigências de acessibilidade da legislação vigente;
- Passar por manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da empresa contratada, com apresentação de relatórios de manutenção sempre que solicitado.

5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço deverá ocorrer **diariamente, conforme o calendário escolar vigente**, atendendo à programação e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A quilometragem informada trata-se de uma projeção estimada, estando sujeita a variações para mais ou para menos, conforme as condições operacionais.

5.3. A execução se dará conforme os seguintes trajetos e locais definidos:

- **Linha – Canudo / São Pedro / Santa Terezinha (Matutino e Vespertino)**
 - **Início:** Canudo, em frente à igreja católica.
 - **Percurso:** Canudo → Celito Salvador → SC-370 → Rio do Bispo (pousada do Dani) → São Pedro → Santa Terezinha (CEI e Escola) → Donizete Figueiredo (e retorno).
- **Linha – Morro da Igreja – SC-370 (Matutino e Vespertino)**
 - **Início:** Morro da Igreja, propriedade do Sr. Pedro Furlan.
 - **Percurso:** Morro da Igreja → Rio Cachimbo → João Kuhn → Robinho → Ezio → Cascata → Escola Bernardo Henrique Warmling e CEI Bernadete.
- **Linha – Santo Antônio / Laudelino Borguezan / CEI Adelaide (Matutino/Vespertino)**
 - **Início:** Ponte de arame de Santo Antônio.
 - **Percurso:** Rio dos Bugres → Paulista → Rosca → Chico → cavernas → Invernador → João → Ivo de Lara → Elias → Tarcísio → Marcos Cruz → Escola e CEI

- **Linha Rio Crioulas – SC-430 (Somente Matutino)**
 - **Início:** Fazenda Boa Vista.
 - **Percurso:** Durce → Miltinho → Vô Tônico → Edinho → João Martins → Ego → Armando Mendonça → Dr. Lourinho → Ponto de embarque Urubici (retorno ao meio-dia).
- **Linha – Lageado Liso / Espinilho – SC-430 (Somente Matutino)**
 - **Início:** Espinilho (05:20).
 - **Percurso:** Serrinha → Palheiro → estrada geral → Fazenda Sr. Luiz Clóvis → ponto de embarque (retorno ao meio-dia).
- **Linha – São José / Escola Bernardo Henrique Warmling (Matutino e Vespertino)**
 - **Início:** Propriedade do Sr. Ronaldinho.
 - **Percurso:** Esmael → igreja (transfere alunos do estado) → Wine → Ronaldinho → Ismael Locks → Viviane Locks → João Guedes → Câmara fria → Elton → Elita → Junior → Escola.

5 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

6.1. O contratado deverá garantir a plena execução dos serviços prestados durante todo o período de vigência do contrato, assegurando a **qualidade, segurança, regularidade, pontualidade e adequação dos veículos e profissionais envolvidos.**

6.2. Caso ocorram falhas na prestação do serviço, como atrasos, ausência de veículo, má conduta de motoristas ou auxiliares, ou qualquer

descumprimento das rotas e horário estipulados, o contratado deverá **corrigir a falha imediatamente**, sem prejuízo das **penalidades cabíveis**.

6.3. Além disso, os veículos utilizados deverão manter-se em **perfeitas condições de uso**, com revisões e manutenções preventivas realizadas regularmente, conforme legislação vigente, e os profissionais (motoristas e auxiliares) deverão estar devidamente habilitados, com a documentação exigida em dia.

7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Será fiscal do Contrato o Sr. **Alessandro de Oliveira**, ocupante do cargo de **Motorista**, Matrícula N° **4363**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- 7.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será Gestor do Contrato o Sr^a **Edina Warmling** ocupante do Cargo de Professora, Matrícula N^o **278**, que exercerá a Gestão do Contrato.

8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção

ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 8.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Urubici deste exercício, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

VALOR R\$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2037 Transferência do Salário Educação

99 3.3.90 00.00.00.00.00 1.550.0000.0006

VALOR R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2047 Transporte Escolar Creches e Pré Escolas

116 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

VALOR R\$ 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

**91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE
ESTADO**

VALOR R\$ 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

**91 3.3.90.00.00.00.00.00 2.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE
ESTADO /SUPERÁVIT**

VALOR R\$ 428.682,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

**91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.0104 TRANSFERÊNCIAS RECURSO
FUNDEB 30%**

VALOR R\$ 312.279,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.553.0000.0000 PNATE

VALOR 50.000,00

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4.** Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5.** Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
 - 12.1.2.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
 - 12.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou

materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

- 12.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 12.1.5.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.6.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 12.1.7.** A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 12.1.8.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.6. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15.5. Qualificação técnica

15.5.1. Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16. Condições Para a Contratação

16.6.1. Registro como veículo de passageiros (art. 136, I, CTB);

16.6.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (art. 136, I, CTB);

16.6.3 Inspeção para transporte escolar, realizada por organismos de inspeção veicular regulamentado pelo INMETRO (fotocópia autenticada);

16.6.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fotocópia autenticada);

16.6.5. Alvará de Funcionamento (fotocópia autenticada);

16.6.6. Autorização do DETRAN para condução de escolares;

16.6.7. Registro do veículo como veículo de passageiros;

16.6.8. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo

de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do **Contrato**) (art. 136, III, CTB);

16.6.9. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (a ser **comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato**) (art. 136, IV, CTB);

16.6.10. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, V, CTB);

16.6.11. Cintos de segurança em número igual à lotação (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, VI, CTB);

16.6.12. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, VII, CTB);

16.6.13. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 137, CTB);

16.6.14. Veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2009, garantindo melhor conservação, segurança e eficiência no transporte escolar (a ser comprovado por vistoria **do(a) Fiscal do Contrato**);

16.6.15. Com relação ao condutor, este deve ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e ser aprovado em curso especializado, conforme regulamentação do CONTRAN, tudo devidamente comprovado (art. 138, I, II, IV e V, CTB);

16.6.16. Seguro Obrigatório: A empresa contratada deverá comprovar a contratação de seguro obrigatório, que cubra danos pessoais e materiais decorrentes de acidentes durante o transporte dos alunos, conforme as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do CONTRAN. O seguro deverá garantir a proteção adequada a todos os passageiros durante o trajeto.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. A adoção do critério de **menor preço** visa assegurar a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos). Este critério é adequado quando os objetos contratados são padronizados e comparáveis entre si, não havendo necessidade de avaliação técnica subjetiva. Assim, garante-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo igualdade entre os licitantes e assegurando a transparência e a isonomia do processo licitatório.

18. VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

ORÇAMENTO	EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
01	Maria de Lourdes Stange	26.660.594/0001-50	R\$244.425,60
02	Transporte Coletivo Planalto Serrano LTDA	03.123.539/0001-26	R\$ 317.772,00
03	Willemann Transportes	26.806.504/0001-97	R\$ 309.264,00
04	Filipi Antunes Zanete	19.633.580/0001-82	R\$ 183.680,00
05	Distribuidora de Vimes e Transportes Cruz	82.843.582/0001-32	R\$ 96.432,00
	Média Total do Orçamento		R\$ 149.388,00
Média Total do Orçamento			R\$ 1.300.961,60

18.1 O valor estimado global, calculado a partir dos orçamentos apresentados, é de **R\$ 1.300.961,60** (um milhão, trezentos mil, novecentos e sessenta e um

reais e sessenta centavos), garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a viabilidade da execução dos serviços conforme as necessidades da administração.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação, a ser realizada por meio de Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do art. 212 do Decreto Municipal nº 3.590/2023 e do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

20. SANÇÕES

20.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Urubici, 11 de julho de 2025

Rita Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____	Nome Fantasia _____
_____	Endereço: _____
_____	Bairro: _____
_____	Município: _____
_____	Estado: _____
CEP: _____	
Fone: _____	
E-mail: _____	Inscrição _____
Estadual: _____	Inscrição _____
Municipal _____	

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço total
01	xxxxxxxxxxxx	xx	xxx	xxxx	xxxxxx	xxxxx

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega:

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do Representante da legal da empresa
(Carimbo da empresa – com CNPJ)

ANEXO III

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº. DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº. :
CPF/MF Nº.:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <Dia> de <Mês> de 2024.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <NÚMERO CNPJ>, sediada em <ENDEREÇO COMERCIAL>, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Urubici/SC, <DIA> de <MÊS> de 2025

Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaro que a empresa inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (inserir nome) portador(a) da Carteira de Identidade nº CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Urubici/SC, _____ de _____ de 2025



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2025

Nome e Assinatura do Representante Legal



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº DECLARA sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 (Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida lei, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades disto, ser: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

No dia xx do mês de xxxxxx do ano de 2025 compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Urubici, inscrita no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, com sede administrativa localizada na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici SC, CEP nº 88.650-000, representado pelo, o Sr. Leandro de Souza Correa, Prefeito Municipal, CPF sob o nº 073.621.569-79, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2025, Processo licitatório nº 051/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º, caput, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.590/23 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA(S)	CNPJ / CPF	NOME DO REPRESENTANTE	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender de forma segura, contínua e eficiente os alunos da rede pública de ensino do município de Urubici/SC, abrangendo tanto a rede municipal quanto estadual, conforme anexo I do edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Marca	Qtd.	Preço	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme estabelece o artigo 82, §5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, CPNJ nº 82.843.582/0001-32 o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.590/23.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

4.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos previstos no edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

5.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

5.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

5.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

5.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Órgão Gestor:

6.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos.

6.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

6.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos produtos, será gerado uma autorização de fornecimento pelo setor de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6.1.6. Emitir a autorização de compra;

6.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

6.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

6.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

6.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

6.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

6.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços.

8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.5. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.6. O prazo para entrega dos bens será de no máximo 01(um) dia após a autorização de fornecimento.

8.7. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

8.8. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

8.9. As despesas relativas à prestação do serviço correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

VALOR R\$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2037 Transferência do Salário Educação

99 3.3.90 00.00.00.00.00 1.550.0000.0006

VALOR R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2047 Transporte Escolar Creches e Pré Escolas

116 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

VALOR R\$ 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESTADO

VALOR R\$ 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 2.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESTADO
/SUPERÁVIT

VALOR R\$ 428.682,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.0104 TRANSFERÊNCIAS RECURSO
FUNDEB 30%

VALOR R\$ 312.279,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.553.0000.0000 PNATE

VALOR 50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d, sem

prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

1.2. Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site <https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0> (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRAA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Urubici/SC, ____de_____ de 2025.

DETENTORA DA ATA
CNPJ XXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE URUBICI
CNPJ 82.843.582/0001-32

ANEXO XI**MINUTA CONTRATO Nº XXXX QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Leandro de Souza Correa, brasileiro, casado, inscrito no CPF79 sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliado no Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, xxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e legislações complementares, pelas cláusulas estabelecidas no respectivo edital, bem como pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender de forma segura, contínua e eficiente os alunos da rede pública de ensino do município de Urubici/SC, abrangendo tanto a rede municipal quanto estadual, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do serviço deverá ocorrer diariamente, conforme o calendário escolar vigente, atendendo à programação e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto, o valor conforme a seguir:

XX

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4.1. O Município efetuará o pagamento do valor, imediatamente após a prestação do serviço, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 números do Processo, da autorização de fornecimento, descrição do objeto, número do Banco e da conta corrente da empresa, para a efetivação do pagamento.

4.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao Orçamento:

conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

VALOR R\$ 300.000,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2037 Transferência do Salário Educação
99 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0006
VALOR R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2047 Transporte Escolar Creches e Pré Escolas
116 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108
VALOR R\$ 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental
91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESTADO
VALOR R\$ 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental
91 3.3.90.00.00.00.00.00 2.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESTADO
/SUPERÁVIT
VALOR R\$ 428.682,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental
91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.0104 TRANSFERÊNCIAS RECURSO FUNDEB
30%
VALOR R\$ 312.279,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental
91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.553.0000.0000 PNATE
VALOR 50.000,00

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O CONTRATADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

7.2. Caberá ao CONTRATADO:

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- k. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- l. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- n. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.4 Caberá à CONTRATANTE:

- a. São obrigações do Contratante:
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da presente ata/contrato ficará a cargo do servidor(a) abaixo mencionado.

Alessandro de Oliveira
Matrícula 4363

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor de contratos através do servidor: Edina Warmling Matº 278.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site <https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0> (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação, a ser realizada por meio de Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do art. 212 do Decreto Municipal nº 3.590/2023 e do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração

14.2. No Exercício seguinte, a vigência deste Contrato ficará vinculada à existência de dotações orçamentárias a serem, devidamente, apostiladas a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente contrato, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

Urubici-SC, XX de XX de 2025.

LEANDRO DE SOUZA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXX
FORNECEDOR

EDINA WARMLING
MATRÍCULA 278
GESTOR DO CONTRATO

ALESSANDRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 4363
FISCAL DO CONTRATO